



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CGC 03 892 042/0001-72**

1

**PARECER Nº 32/2021**

**Da Comissão De Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, sobre o Projeto de Lei Municipal nº. 070/2021 de 02 de Setembro de 2021, que “Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.”**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o Projeto de Lei Municipal nº 070/2021 tem como objetivo possibilitar abertura de crédito Suplementar, destinados a necessidades do orçamento corrente de 2021.

### **II – ANÁLISE**

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

É obrigação desta comissão analisar e fiscalizar as questões financeiras que permeiam os Projetos encaminhados a esta Casa de Leis, apreciando o cumprimento dos requisitos constitucionais e das previsões orçamentárias municipal.

Em reunião com a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, os vereadores integrantes da comissão entenderam a necessidade de aprovação do projeto.

Em estudo ao projeto referido acima, é importante citar que ficará ao Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de arrecadação no valor de R\$ 32.318.716,76 (Trinta e Dois Milhões Trezentos e Dezoito Mil, SeteCentos e Dezesseis Reais e Setenta e Seis Centavos) destinados para atender as necessidades orçamentárias do município.

Vale ressaltar que o montante apurado R\$ 32.318.716,76 (Trinta e Dois Milhões Trezentos e Dezoito Mil Sete Centos e Dezesseis Reais e Setenta e Seis Centavos) refere-se a uma estimativa do que poderá ser arrecadado nos próximos 04 meses (Setembro/Outubro/Novembro e Dezembro), possibilitando a atender a demanda orçamentária sem prejudicar o dinamismo da administração pública.

Deste modo, manifestamos favoráveis, uma vez que cumprido os requisitos orçamentários legais.

### **III- VOTO**

A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 070/2021, de autoria do Poder



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CGC 03 892 042/0001-72**

2

Executivo Municipal, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado, opinamos por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição se encontra apta a apreciação do Soberano Plenário, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Sala das Comissões, 03 de Setembro de 2021.

---

Marcos Amorin  
Presidente da CFAEO

---

Neiriberto Martins da Silva Hertal  
Relator da CFAEO

---

Adeal Carneiro  
Membro da CFAEO